



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de  
Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 187/09, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009.**

“Dispõe sobre a ineficácia da Lei nº 1742, de 23 de setembro de 2009, que Institui o Fundo Soberano de reserva do Município e dá outras providências”.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições conferidas por lei, e

**Considerando** que o Poder Executivo vetou totalmente o Projeto de Lei que tratava da criação de um Fundo Soberano de Reserva, por manifesto vício de iniciativa, portanto, ilegal e contrária à Constituição;

**Considerando** que as razões do veto não foram acatadas e que o Poder Legislativo transformou na Lei Municipal nº 1.742, de 23 de setembro de 2009, o referido Projeto;

**Considerando** que a jurisprudência, tem se manifestado no sentido de que o Poder Executivo não é obrigado a acatar normas legislativas contrárias à Constituição ou a Leis hierarquicamente superiores, até que o Poder Judiciário, provocado decida a respeito, tal posicionamento é pacífico no Supremo Tribunal Federal (STF, in RTJ 2/386, 3/760; RDA 59/339, 76/51, 76/308, 97/116; RF 196/59; RT 354/139, 354/153, 358/130, 594/218; BDM 11/600).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica sem eficácia a Lei Municipal nº 1.742, de 23 de setembro de 2009, que “Institui o Fundo Soberano de Reserva do Município e dá outras providências”, até que o Poder Judiciário decida sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade a ser proposta por este Prefeito, conforme permissivo constante no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de novembro de 2009.

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

